

Jornal de Melgaço

ASSIGNATURA

Anno..... 1:500
Semestre..... 800
Africa (anno)..... 2:000
Brasil (")..... 3:000

DIRECTOR, PROPRIETARIO E ADMINISTRADOR

Rosário Augusto de Albuquerque

SÉDE DA REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO OFFICINA DE COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO **CASA DA CALÇADA-MELGAÇO**

PUBLICAÇÕES

Por cada linha..... 40 réis
Outras publicações contracto especial.
Numero avulso..... 20 »

Cauallos sem cauda

Eis o verão que chega, e com elle as moscas e outros insectos para atormentar os pobres cavallos, que a bem dizer só teem um meio de os afugentar: a cauda.

Como se comprehende que esse unico recurso lhes tirem aquelles homens sem caridade que para estarem na moda não se importam condemnar os seus animaes a um verdadeiro supplicio?

«Os pretextos inventados para justificar semelhante pratica, diz um articulista da *Petit feuille humanitaire*, são irrisorios e vão e nunca podem contrabalançar os inconvenientes que de tão rotineira pratica resultam».

Por mais censuravel que seja tal moda, os maiores culpados d'ella não são os cavalleiros, que de taes cavallos se utilizam: são os homens instruidos e sensatos, que os applaudem e os deixam tranquillamente levar a cabo as suas estravagantes idéas.

Não se occupava outro dia o sr. Paula Nogueira, illustre lente de medicina veterinaria, da moda, que então vigorava, de cortar a cauda aos cães?

Censurava-a por venturas, ex.º?

De modo algum, antes terminava o seu artigo esclamando pouco mais ou menos:

«Pois que é moda cortar a cauda aos cães, corte-se».

O commandante Thaverhay mostra-se menos condescendente: acha que o costume de eliminar aos cavallos a cauda é censuravel... e censura-a, e para melhor accentuar o que para os animaes isso tem de cruel, lembra o que succede comnosco ao vermos-nos perseguidos por uma só mosca.

«Esse pequeno insecto (escreve elle) tem o dom de nos exasperar com a sua inscriptivel teimozia e provoca, ainda mesmo em certas pessoas calmas, accessos de furor a que se não pode resistir, embora no fundo sejam grandemente ridiculos.

«Isto não obstante possuímos o melhor de duas mãos activas e sempre infatigaveis na caça ás moscas.»

Nós entendemos que por mais alguma cousa alem do bem estar do cavallo deve ser abandonada semelhante pratica; pensamos que tambem o deve ser (essa e outras, egualmente absurdas) por uma questão de dignidade propria.

Succederia assim no caso ainda não realizado de todos os homens se deterem uns momentos a pensar no que tem de mesquinho e deprimente para elles obedecer a imposições que em vez de virem da sua razão mais ou menos esclarecida procedem tão sómente da arbitrariedade fantasista alheia.

O vestirmo-nos pode não ser uma questão de moda; e não é de facto, visto que representa nada menos que uma necessidade imprescindivel.

A maneira de fazel-o, porém, é que pôde variar, subordinando-se á nossa maneira de vêr, aos nossos gostos, ás nossas predilecções, mas nunca, sob pena de nos inferiorisarmos, á vontade ou ao querer alheio.

Sendo isto assim, como realmente é, mais estranho se torna que por obediencia á vontade anonima não se sabe de quem, mutillemos um ser gentil e nobre tornando-o ridiculo aos olhos de toda a gente sensata.

Luiz Leitão.

As eleições supplementares ao Congresso

A folha official publicou o seguinte decreto:

Decreto n.º 17

«Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da Republica Portuguesa, e tendo em vista o disposto na lei d'esta data con-

tendo o Codigo Eleitoral, hei por bem, sobre proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As eleições supplementares ao Congresso da Republica, nos termos do artigo 86.º da Constituição, e bem assim as eleições para os corpos administrativos, realisar-se-hão, no corrente anno civil de 1913, em dias que serão annunciados no «Diario do Governo», com quarenta dias, pelo menos, de antecedencia.

Artigo 2.º Os prazos para a elaboração dos recenseamentos eleitoraes, que hão de servir nas eleições de 1913, são os indicados no quadro anexo, que fica fazendo parte integrante d'este decreto. O ultimo dia de cada praso considera-se sempre terminado á meia noite.

Artigo 3.º O praso de affixação a que se refere o artigo 11.º §§ 1.º e 2.º do Codigo Eleitoral poderá ser reduzido a cinco dias nas ilhas adjacentes. Os editaes serão conformes ao modelo n.º 1.

§ unico. Os prazos do mappa, com excepção do primeiro, deverão observar-se rigorosamente nas ilhas, sem prejuizo dos recursos que hajam de subir á Relação de Lisboa, cujas decisões, bem como as do Supremo Tribunal de Justiça, produzirão, todavia, os seus effectos nos termos do artigo 74.º § unico, do Codigo Eleitoral.

Artigo 4.º As obrigações impostas aos diversos funcionarios mencionados no artigo 13.º §§ 2.º a 4.º do Codigo Eleitoral, serão cumpridas em relação ao recenseamento de 1913, até ao dia 31 de julho, devendo a nota a que se refere o § 3.º abranger o que tenha occorrido desde 1 de janeiro de 1911 a 30 de junho de 1913.

Artigo 5.º Nos casos dos artigos 27 e 53.º § 1.º do Codigo Eleitoral, e em todos os outros em que deva exercer qualquer attribuição a commissão executiva da camara municipal, competirão essas attribuições, em relação ao recenseamento de 1913, aos presidentes das camaras ou commissões administrativas municipais.

Artigo 6.º Os requerimentos para o recenseamento serão feitos de harmonia com o Codigo Eleitoral, podendo adoptar-se o modelo anexo n.º 2.

§ unico. Ao requerimento juntar-se-hão os seguintes documentos:

a) Certidão de idade nas condições legais ordinarias, ou conforme o modelo anexo n.º 3;

b) Atestado do presidente da camara municipal, administrador do concelho, da junta de parochia ou do regedor, certificando que o requerente reside, ha, pelo menos, seis mezes, no concelho

por onde requiere a sua inscripção, podendo seguir-se o modelo anexo n.º 4.

Dado nos Paços do Governo da Republica, e publicado em 3 de julho de 1913.

Modelo n.º 2

F... (nome, estado, profissão e morada), filho de F... e F..., de... annos de idade, sabendo ler e escrever, e residindo ha mais de 6 mezes n'este concelho, pretende ser inscripto no recenseamento eleitoral.—Pede deferimento.

F...

(Reconhecimento autentico da letra e assignatura, se o requerente não provar, por certidão ou diploma especial, que sabe ler e escrever, pois n'este caso basta o reconhecimento da assignatura).

Modelo n.º 3

Certifico, para fins eleitoraes, que F...., filho de F.... e F...., nasceu em... no dia... no mez de... de... e foi registado (ou baptisado) em... (n.º... fi....)

(Data e assignatura)

(Sello em branco ou reconhecimento).

Modelo n.º 4

Atteste (ou atestamos) para fins eleitoraes, que F.... (nome, estado e profissão), reside n'este concelho (ou bairro ou parochia) de..., ha... mezes.

(Data e assignatura ou assignatura)

(Sello em branco ou reconhecimento da assignatura ou assignaturas).

—*(—

Por ser de interesse commoçamos hoje a publicar o novo Codigo eleitoral.

Das eleições

Artigo 1.º São eleitores de cargos legislativos e administrativos todos os cidadãos portuguezes do sexo masculino, maiores de 21 annos ou que completem essa idade até ao termo das operações de recenseamento, que estejam no gozo dos seus direitos civis e politicos, sabiam ler e escrever portuguez, e residam no territorio da republica portugueza.

Artigo 2.º Os cidadãos pertencentes ao exercito e á armada, a quaesquer outras instituições organizadas militarmente e aos corpos de policia civil, que á data da eleição se encontrem em serviço effectivo, não podem votar.

Artigo 3.º Não podem ser eleitores:

1.º Os alienados e bem assim os interdittos por sentença em transitio em julgado da regencia de sua pessoa e da administração de seus bens;

2.º Os fallidos, emquanto por sentença com transitio em julgado, não forem rehabilitados;

3.º Os que estiverem pronunciados por despacho com transitio em julgado e os privados do exercicio dos seus direitos politicos por effeito de sentença penal condemnatoria;

4.º Os que tiverem sido condemnados como vadios, dentro do praso de cinco annos, a contar da data da sentença que os condemnou;

5.º Os que tiverem sido condemnados por crime de conspiração contra a Republica;

6.º Os indigentes, incluindo-se n'este numero aquelles que estiverem internados em qualquer estabelecimento de caridade;

7.º Os estrangeiros naturalizados ha menos de dois annos.

Das elegiveis

Artigo 4.º Só os eleitores são habeis para ser eleitos, quer para as camaras legislativas, quer para os corpos administrativos, sem prejuizo, com tudo, do disposto no § 3.º do artigo 7.º da Constituição.

§ 1.º Todavia os militares de terra e mar, nas condições do artigo 2.º, que se proponham a candidatos a membros do congresso ou dos corpos administrativos, são elegiveis desde que requeram licença, para este effeito, a qual lhes não poderá ser negada e deverá principiar 20 dias antes do marcado para a eleição. Esta licença não poderá ir além do dia da reunião da assembleia do apuramento, não importará perda de soldo e gratificação da patente, e o seu tempo não será descontado para effeito algum.

§ 2.º Os estrangeiros, ainda que naturalizados, nunca são habeis para ser eleitos.

Artigo 5.º São, porém, inelegiveis para exercer as funções de senadores ou de deputados os concessionarios, contratadores ou socios de firmas contratadoras de concessões, arrematações ou empreitadas de obras publicas e operações financeiras, com o Estado, directores, administradores, membros gerentes ou fiscaes de sociedades por elle subsidiadas, ou que, por conta d'elle, administrarem alguns dos seus rendimentos, excepto os que por delegação do governo representarem n'ellas os interesses do mesmo Estado.

Artigo 6.º São respectivamente inelegiveis e não podem, por isso ser votados para deputados ou senadores nas divisões territoriaes a que respeitar o exercicio das suas funções:

1.º Os magistrados, funcionarios e empregados ju-

diciaes, administrativos, fiscaes, do ministerio publico, dos serviços fluviaes, policiaes, de finanças, de saúde e sanidade maritima e do serviço interno das alfandegas.

2.º Os directores e chefes de serviços technicos de obras publicas, que dependem do ministerio do fomento, e seus subordinados;

3.º Os ministros de qualquer religião;

4.º Os que exercerem quaesquer commandos militares ou navaes na área dos circulos por onde se proponham.

§ 1.º A inelegibilidade prevista n'este artigo subsiste ainda durante o periodo de tres mezes depois de, por qualquer motivo, ter cessado na respectiva circumscripção o exercicio do cargo ou ministerio.

§ 2.º Esta inelegibilidade é extensiva aos substitutos e interinos que exerçam o cargo em todo ou em parte do tempo da eleição, entendendo-se por tempo de eleição o que decorre desde a publicação do diploma que designar o dia para a realização do acto eleitoral até á conclusão do apuramento.

§ 3.º Todavia esta inelegibilidade não diz respeito a funcionarios publicos que exerçam cargos, cujo accção se estenda a todo o territorio da Republica, ou simplesmente da metropole e ilhas adjacentes.

Artigo 7.º São inelegiveis para os corpos administrativos:

1.º Os membros do poder executivo;

2.º Os militares do exercito ou da armada, salvo sendo professores ou exercendo empregos civis que não os inibam das funções administrativas;

3.º Os magistrados judiciaes, os magistrados do Ministerio Publico e bem assim os funcionarios dos tribunaes communs, administrativos e fiscaes, remunerados;

4.º Os conservadores do registo predial e do registo civil;

5.º Os empregados dependentes dos corpos administrativos de cuja eleição se tratar;

6.º Os funcionarios e agentes policiaes;

7.º Os funcionarios remunerados do serviço de lançamento, arrecadação e fiscalisação das contribuições do Estado;

8.º Os empregados do corpo diplomatico e consular portuguez em effectivo serviço;

9.º Os empregados dos correios e telegraphos;

10.º Os funcionarios de sanidade maritima;

11.º Os professores de instrucção primaria, excepto para as juntas de parochia;

12.º Os membros dos conselhos de administração ou fiscaes de quaesquer empre-

das sociedades ou companhias, que tenham contracto de qualquer natureza com os mesmos corpos administrativos;

13.º Os que em outra qualidade tiverem qualquer contracto com o corpo administrativo de cuja eleição se tratar, e bem assim os seus fiadores;

14.º Outros quaesquer mencionados em leis especiaes.

§ unico. Não são comprehendidos nas disposições de este artigo os funcionários referidos, que estejam aposentados ou na situação de reserva ou reformados.

Artigo 8.º Em diploma especial, que será inteirado n'esta lei, ficarão estabelecidas as incompatibilidades para o exercicio das funções legislativas e dos corpos administrativos.

§ unico. Os funcionarios civis e militares, quando forem eleitos membros do congresso, não poderão exercer as funções do seu cargo ou posto enquanto estiverem reunidas as camaras legislativas, devendo, durante esse periodo de tempo, permanecer na situação de licença especial, e não lhes sendo o mesmo tempo descontado para effeito algum.

CORRESPONDENCIA

DÓ PARA'

A sociedade de Belem acaba de ser surprehendida com a noticia do fallecimento do velho e honrado Senador do Estado, Ex.º Coronel Frederico da Gama e Costa, um dos vultos mais eminentes da nossa politica, cavalheiro muito considerado e estimado e membro d'uma das mais distinctas familias d'este Estado.

Fez toda a campanha durante a prolongada guerra que este paiz teve com a republica do Paraguay, na qual, pelos seus actos de bravura, obteve varias promoções, sendo condecorado com algumas medalhas de mérito militar. Era um admirador da laboriosa colonia portugueza, com a qual mantinha relações de boa amizade, tendo n'ella muitos e sinceros amigos.

As honras funebres a que tinha direito, foram-lhe prestadas por uma companhia do 47 de caçadores, com a sua banda de musica.

Entre o grande numero de amigos que o acompanharam á ultima morada, notavam-se todas as autoridades do Estado, como sejam os Ex.ºs Governador e Intendente e representantes de todas as classes, os quaes foram conduzidos em 6 carros electricos, muitos outros automoveis e grande quantidade de carros de praça e particulares.

A sua Ex.ª familia, os nossos sentidos pesames.

—Em Janipal, Luiz dos Santos e Raymundo Alves, devido a um e outro se encontrarem um pouco embriagados, tiveram uma altercação motivada pelo seu estado, da qual resultou agarrarem-se a lutar. Raymundo, armado-se com um terçado, deu um grande golpe na cabeça de Luiz, sendo o ferimento recebido de tal ordem que falleceu momentos depois.

—Tambem, na Villa do Pinheiro, n'uma quinta denominada «Entronca», o de-

sordeiro Oscar Macambyra, depois d'uma provocação feita a Manoel da Assumpção, deu uma facada n'este, da qual resultou fallecer passados poucos momentos.

Depois do facto praticado, o assassino deliciau-se evadir-se, o que não conseguiu sendo preso em flagrante e entregue ás praças do destacamento policial da referida villa.

—Na villa do Castanhal, o cego de nome Manoel de Moura e o seu guia João Paracuay, foram apanhados por um comboio, ficando o guia ligeiramente ferido e recebendo o cego graves ferimentos, dos quaes veio tratar-se no hospital da Caridade, onde falleceu.

Ao que nos consta, o desastre foi motivado pelo facto de, tanto o cego como o seu guia, se encontrarem embriagados.

—Manoel Iembooz, preto e natural de Venezuela, mantinha relações amorosas com Clementina Garcia, como de estas relações houvesse desconfiança de que Clementina se encontrava no seu estado interessante, na intenção de produzir aborto, Manoel induziu-a a tomar uma pastilha de sublimado corrosivo, o que a infeliz fez, envenenando-se. Como pensionista, recolheu ao hospital de Caridade, onde, interrogada pela policia, confessou o acto praticado, de cuja confissão resultou ser preso Iembooz e recolhido á cadeia. Depois de dolorosos soffrimentos, Clementina succumbiu.

—A canoa denominada «Estrella d'Alva» que, d'este porto, partiu com destino ao logar «Larangeira», da villa do Pinheiro, ao passar em frente á olaria Tapaná, abalrou com o vapor nacional «Mosqueiro», que faz viagens diarias entre esta cidade e a villa d'aquelle nome, de cujo choque resultou a canoa ficar arrombada e submergir-se. Immediatamente, o commandante do vapor deu ordem para este parar, fazendo em seguida arrear um bóte a fim de socorrer os naufragos, attitude devido á qual não temos victimas a lamentar. A causa do desastre foi devida ao estado de embriaguez em que se encontrava o piloto da canoa.

—Seraphim dos Santos, na occasião em que, montado n'um cavallo, corria á desfilada pela travessa da Piedade, foi de encontro a um carro electrico, do que resultou quebrar um braço e fazer outros ferimentos, sendo recolhido ao hospital de Caridade, onde ficou em tratamento. O seu estado inspira cuidados. O cavallo teve morte instantanea.

—O maritimo Paulino da Silva, typo ordinario e de maus instintos, por questão de ciúmes, deu tres puchaladas em Candida do Nascimento, indo, em seguida á fazenda praticada, entregar-se á policia, a quem scientificou do crime que acabava de commetter. A victima, com guia da policia, deu entrada no hospital de Caridade, sendo muito grave o seu estado.

—Acaba de fallecer n'esta cidade u na mulher de côr parça, de nome Cecilia, a qual contava 110 annos de idade. Deixou uma filha de 70 e um neto de 55 annos.

—Em Abate, na fazenda denominada 15 de Maio, de propriedade dos srs. João Pinheiro & Irmão, na occasião em que o trabalhador Porphirio de Lima se occupava

em preparar zurrupa, succedeu cair ao tanque em que fazia o serelco; e como aquelle liquido já estava a ferver, o infeliz soffreu queimaduras horribes, das quaes veio a fallecer momentos depois.

Leal.

Camara Municipal

Sessão de 9 de julho

Presidencia do sr. João P. Teixeira, com assistencia dos vogaes, srs. Justiniano Antonio Esteves, Manoel José Lopes, Antonio Evangelista Pereira, José Antonio de Abreu Carneiro e Frederico José de Puga.

—Foi lido um officio do sr. Inspector de Finanças de este districto, acompanhado de uma circular do director geral do Ministerio das Finanças, dando instrucções acerca do modo como, desde 1 do corrente, deve ser feita a escripta do Estado, nos termos da lei de 21 de junho findo e a forma dos arredondamentos das fracções de centavos.

Inteirada. —Outro officio do Ministerio dos Estrangeiros, a communicar que o Municipio de Paris, ao tomar posse da Avenida de Camões, que até ha pouco era uma rua particular, mandou demolir o modesto monumento do nosso grande épico, que alli fóra erigido o anno passado por iniciativa de uma commissão de portuquezes e estrangeiros sem a precaução de qualquer entendimento previo com o mesmo Municipio. Este, porém, ao decidir essa demolição, querendo bem accentuar que esse acto obedecia exclusivamente a considerações de ordem estetica e nenhum proposito de agravo, ou mesmo de desatenção, para com Portugal n'elle havia, decidiu, ao mesmo tempo, conservar á Avenida Camões o seu nome, reservar, n'ella ou n'outro ponto da cidade, um local para um novo monumento, e votar já a somma de 1.000 francos para a subscripção que para tal fim fosse aberta.

Assim, chamava a attenção d'esta corporação para o monumento que se está desenhando, a fim de reunir os fundos necessarios para a construcção em Paris de um monumento a Luiz de Camões, ideado por artista nacional, certo de que esta commissão não deixará de apoiar e recommendar esse movimento pelos meios ao seu alcance que considerar mais consentaneos com o rapido e cabal conseguimento do alevantado proposito que se tem em vista.

Tomado na devida consideração, resolveu-se angariar o maior numero de donativos para aquelle fim, por ser altamente justo e patriótico.

—Um requerimento de Manuel Antonio de Sousa Lobato, de Crastes, de Paderno, a pedir licença para collocar canos, para condução de agua, á margem direita do caminho que vae da estrada municipal de Praia a Paderno, á feira do gado, na distancia de 50 metros, responsabilizando-se por quaesquer prejuizos. Concedida.

—Outro de Joaquim Gonçalves Vaz, do Pombal, de S. Paio, e residente em Santa Christina de Bileije, partido judicial da Caniça, reino de Hespanha, a pedir se lhe tome termo de desla-

ração de que seu filho Servando quer ser considerado cidadão portuguez. Deferido.

—Concedido subsidio de lactação por mais 3 mezes, a Maria Pires de Penso, e por 6 mezes a Maria da Conceição Rodrigues, d'esta villa.

—Auctorisados os pagamentos em divida.

Nada mais se tratou.

Noites do Avezinho

Bellezas da Historia de Portugal

PRECO 100 reis

Está publicado o tomo 9.º d'esta magnifica obra de José Acostinho. Trata da Revolução de 1820, abrangendo o reinado de D. João VI. Quem quizer aprender a Historia de Portugal, tem nas Noites do Avezinho um excellente guia.

A edição traz uma capa a côres, lindissima.

Livraria Portuense de Lopes & C.ª—119, Rua do Almada, 123—PORTO.

NOTICARIO

y Julgamento

No tribunal marcial de Braga, realcou-se, n'um dos dias da semana passada, o julgamento dos reus politicos, tenentes srs. José Albano Pires Cardita, nosso estimado comerrante e amigo e presado filho do sr. Manoel Pires, a bastado proprietario, d'esta villa, e Albano de Seabra Rangel e dos srs. José Augusto Ferreira, Domingos Soares de Carvalho e dr. Luiz da Cunha Telles de Vasconcellos, pronuncia-dos como tendo feito parte do complot monarchico de cavallaria 7.

Este ultimo evadiu-se ha tempos do presidio de S. Barnabé, hom siando-se em Hespanha e José Augusto Ferreira e Domingos Soares de Carvalho encontram-se auzentes em parte incerta. Portanto apenas se apresentaram a julgamento os tenentes, srs. Pires Cardita e Seabra Rangel, os quaes já ha mezes se encontravam detidos no regimento de infantaria 29.

Constituido o tribunal, não se provou a accusação, sendo por isso todos os suppostos reus absolvidos.

E' com o maior prazer que noticiamos este facto, por vermos que foi feita justiça ao procedimento d'aquelle nosso amigo e demais officiaes, a quem felicitamos sinceramente, assim como a sua estimada familia.

Eleições de Misericordias e Confrarias

O sr. ministro do Interior officiu para os governos civis ordenando que as eleições das Misericordias e Confrarias só se realizem quando ellas tenham estatutos actualisados, segundo a lei de separação.

«O Vez»

Suspendeu a sua publicação por dois mezes, este nosso presado collega dos Arcos de Val-de-Vez.

Porco marinho?

Dizem de Valença, com data de 3 do corrente:

«No rio Minho appareceu em frente de Sigiddães um cetaceo a que deram o nome de toninho ou porco marinho. Seguido de perto foram-lhe disparando alguns tiros de bala, vindo abordar no Areinho, em frente de Tuy. Trazido a reboque para o caes d'esta villa, verificou-se ter 3m,5 de comprimento por 1 de diametro. A carne, que é parecida com a de vacca, foi aproveitada por muitas pessoas que em grande numero accorreram ao caes a ver o estranho animal, que pesava 20 a 25 arrobas».

Edital

Chamamos a attenção dos nossos leitores para o edital que em outro logar publicamos, sobre recenseamento eleitoral.

Antonio José da Rocha

Parece não haver duvida, infelizmente, que o individuo enforcado n'uma aldeia proximo de Vigo, é o sr. Antonio José da Rocha, antigo funcionario dos impostos, cavalheiro geralmente estimado e muito conhecido entre nós.

Segundo informam os jornaes de Vianna, o sr. Antonio José da Rocha, presado irmão do nosso bom amigo, sr. Manoel Bento da Rocha Junior, abastado proprietario do concelho de Alemquer, partiu d'aquelle cidade para Hespanha em 28 de março do corrente anno e pouco depois, em 3 ou 4 d'abril, teve-se conhecimento do triste acontecimento.

Sentimos e a toda a sua familia e áquelle nosso amigo, enviamos os nossos mais sentidos pesames.

CASA

Vende-se a que foi de Antonio Joaquim Bayão, sita á antiga rua Direita, hoje dr. Antonio José d'Almeida, d'esta villa.

Para tratar com as suas viuva e filha.

7 de julho

Fez, na passada segunda-feira, um anno que a praça de Valença foi atacada por um numerooso grupo de conspiradores, commandado pelo ex-tenente da armada Victor Sepulveda.

Commemorando aquella data, uma commissão de miliciaes d'aquelle localidade, realisou uma grande festa, a que se associou toda a povoação valenciana.

Os imponentes festejos foram abrihantados por duas bandas militares e uma paizana e o sr. Ministro do Fomento concedeu a quantia de 50 escudos, para ser distribuida em premios n'um concurso de gado bovino, suino, cavallar e lanigero.

Condução de malas

O serviço de condução de malas do correio entre Lappella e S. Gregorio, d'este concelho, e vice-versa, foi arrematado pelo sr. Manoel Maria Corrêa, honrado alquilador de Valença.

Nomcação

Pelo respectivo ministerio, foi dada auctorisação ao sr. Costa Leme, muito digno consul de Portugal em Vigo, para nomear o sr. D. Luiz Anguiano Gomes, distincto facultativo do municipio de Crescente, vice-consul de Portugal n'aquelle localidade.

Apraz-nos registrar este facto, não só pela muita competencia de que o sr. D. Luiz Anguiano dispõe para bem desempenhar aquelle cargo, como tambem pelos muitos e valiosos serviços que pôde prestar-nos n'aquelle localidade.

Felicitando-o, por isso, muito sinceramente, fazemos votos para que, por muitos annos e bons, desempenhe o seu novo cargo com as maiores prosperidades.

Código Eleitoral Portuguez

Offerecido pela Livraria Portuense e papellaria dos srs. Lopes & C.ª—successor, 119, Rua do Almada, 123 —Porto, acabamos de receber um exemplar do novo Código eleitoral Portuguez, que muito agradecemos e recommendamos aos nossos leitores.

O seu preço é apenas de 20 centavos.

Contra a tosse

Recommendamos o Xarope peitoral James por ser o unico legalmente auctorisado pelo Governo e pelo Conselho de Saude Publica, depois de ser oficialmente reconhecida a sua efficacia em innumeradas experiencias nos hospitaes, e por garantirem a sua superioridade mais de 300 attestados dos primeiros medicos, tendo merecido medalhas d'ouro em todas as exposições a que tem concorrido.

Dr. Durães

Noticiamos os jornaes diarios que o sr. dr. Antonio Augusto Durães, administrador d'este concelho, por occasião da sua estada em Lisboa, conferenciou com o sr. presidente do governo e com os srs. ministros da justiça e do interior sobre assumptos de interesse para este concelho, accrescentando que o mesmo sr. dr. Durães é candidato a deputado pelo circulo de Vianna do Castélio.

Estimamos que sua ex.ª conseguisse alguns melhoramentos para Melgaço, como sejam, o prolongamento do caminho de ferro e a venda da pedra das muralhas, tantas vezes reclamada, etc.

Quanto a deputado, oxalá que veja cordados do melhor exito os seus desejos.

EDITAL

Quarte Augusto de Magalhães, secretario da Camara Municipal do concelho de Melgaço:

Faço saber, nos termos e para os effectos dos artigos 11.º e 12.º do Código Eleitoral, que o periodo para a inscripção no recenseamento politico que ha-de servir nas eleições supplementares e administrativas de 1913, começará no dia 21 do corrente mez de julho e terminará



Fazem annos:

A'manhã—a ex.^{ma} sr.^a D. Palmira Camanho de Carvalho Salgado, o sr. Luiz Vicente d'Araujo Cunha e o menino Bento Fernandes de Moraes.
 Domingo—o sr. Manoel José da Motta.
 Segunda feira—a ex.^{ma} sr.^a D. Maria Adelia dos Santos Gomes.
 Quarta feira—a ex.^{ma} sr.^a D. Afra d'Oliveira.

Partiu hoje para o Gerez, a uso das aguas, o sr. Justino Antonio Esteves, nosso estimado amigo e muito digno vice-presidente da commissão municipal d'este concelho.

Vindo do Pará, chegou ha dias á sua casa em Barata, de S. Paio, o sr. Manoel Alves, bemquisto commerciante d'aquella praça.

O nossos cumprimentos.
 De visita a sua estimada familia, está n'esta villa o sr. José Albano Pires Cerdeira, muito digno tenente veterinario.

A fim de passar alguns dias com sua ex.^{ma} familia, chegou ha dias de Lisboa, a sr.^a D. Noemia Rodrigues.

Tem passado bastante incommodado, o sr. Frederico A. dos Santos Lima, probo negociante d'esta praça.

Fazemos votos porque em breve se restabeleça.

Partiu hoje para Monsão, a uso das thermas, o sr. José Maria Moreira, importante capitalista, d'esta villa.

Vimos hontem em Melgaço, os srs. Constantino da Cunha Sotto-Maior, Manoel Simões Maia e Manoel Francisco da Ponte e suas ex.^{mas} esposas, de Monsão e Francisco Maria da Costa e Silva, honrado industrial, de Valença.

Esteve hoje em Monsão, com sua ex.^{ma} filha D. Zoé, o sr. José Dias Solheiro, nosso estimavel amigo.

Regressou de Lisboa, o sr. dr. Antonio Augusto Durães, digno administrador d'este concelho.

no dia 2 de agosto, podendo inscrever-se como eleitores, alem dos que ficam do anterior recenseamento por terem a capacidade eleitoral exigida pela nova lei, todos os cidadãos do sexo masculino, maiores de vinte e um annos ou que completarem essa idade até 21 de outubro de 1913, inclusive, que estejam no gozo dos seus direitos civis e politicos, saibam ler e escrever portuguez, e residam no territorio da Republica Portuguesa.

Os recenseandos deverão escrever o requerimento por seu punho, conforme o modelo n.º 2, fazendo-o reconhecer authenticamente a letra e assignatura por notario, salvo se provarem, por certidão ou diploma especial, que sabem ler e escrever, pois, n'este caso, basta o reconhecimento da assignatura.

Juntarão aos seus requerimentos:

- 1.º Certidão de idade nas condições legais ordinarias ou conforme o modelo n.º 3;
- 2.º Attestado de residencia, conforme o modelo n.º 4, passado pelo presidente da Camara Municipal, administrador do concelho, Junta de Parochia ou regedor.

Os requerimentos e documentos são todos isentos do imposto do sello e de quaisquer emolumentos ou salarios, desde que sejam somente passados e aproveitados para fim eleitoral.

Melgaço, 10 de julho de 1913.

Duarte Augusto de Magalhães.

PIANO

Vende-se em bom uso e muito batido. Para tratar n'esta redacção.

Arrematação

No dia 20 do corrente mez, por 11 horas, na rua da Calçada, d'esta villa, se hão-de arrematar por metade do seu valor diversas peças de fazendas, ferragens, vidros, armações de madeira e mais objectos, pertencentes aos executados Manoel Joaquim Gonçalves e mulher, d'esta villa e em virtude da carta perentoria vinda da comarca de Guimarães, extrahida dos autos de execução, em que é exequente Domingos da Silva Junior, da referida comarca.

Melgaço, 10 de julho de 1913.

Verifiquei:
 O Juiz de Direito Substituto,
 Pires Teixeira.

O escrivão,
 José Ferreira Las Casas.

Editos de 30 dias

No Juizo de Direito da comarca de Melgaço e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação no «Diario do Governo», a citar Gloria da Conceição Marques, solteira, maior, auente em parte incerta do reino de Hespanha, para assistir a todos os termos até final do inventario a que se procede por obito de Maria do Carmo Durães, viuva, moradora que foi no logar de S. Gregorio, freguezia de Christoval, d'esta comarca, sob pena de revelia.

Melgaço, 28 de junho de 1913.

Verifiquei:
 O Juiz de Direito,
 Araujo Ramos.

O escrivão,
 Amadeu Carlos José Ribeiro Lima.

ALFABETARIA RIBEIRO

67 Rua Monsinho de Albuquerque, 69

—VALENÇA—

N'esta acreditada casa confecciona-se qualquer obra concernente á arte de alfaiate.

Figurinos directamente recebidos do estrangeiro—etc.

Alfabetaria Ribeiro

Para commodidade dos seus freguezes n'esta villa, manda aqui no dia 6 de cada mez. (dia de feira mensal) o seu empregado, a fim de receber quaesquer encomendas que promptamente serão satisfeitas.

O proprietario—Luiz dos Santos Ribeiro.

Ouivesaria Garantida

—D—

DOMINGOS ALVES DA SILVA

MELGAÇO

N'esto estabelecimento de ouivesaria encontra-se um grande sortido de cordões, cadeias, trancelins, broches, anéis, pulseiras, argolas, medalhas, berloques, estojos de prata proprios para brinde, etc.

Obras recebidas directamente da fabrica.

PREÇOS MODICOS

Fazem se concertos de ouro e prata

AUTOMOVEIS MINERVA

**OS MAIS ECONOMICOS,
 RESISTENTES
 LUXUOSOS**

TODOS ESTES CARROS SÃO MUNITOS DE MOTORRES SEM VALVULAS KNEIGHT

Representantes para Portugal e Brazil

Casal, Irmãos & C.

Garage Minerva | Stand Minerva
 Rua José Falcão | Rua do Commercio
PORTO | LISBOA



Transações com objectos de metais e pedras preciosas

Compra se ouro velho.

Esmaltes artisticos premiados com medalhas de ouro no estrangeiro.

Autor em Portugal

J. SILVAIRA

Rua da Picaria, 90

PORTO

LOJA NOVA

DE

Antonio Joaquim Esteves

MELGAÇO

N'este estabelecimento encontram-se todos os generos de mercearia. Especialidade em chá, café, assucar refinado e azcote, com 1 1/2 grau de acidez.

Fazendas proprias para a estação de inverno; completo sortido em fazendas de lã e algodão; cobertores, desde 550 reis a 3500 reis; uma grande variedade de calçado para homem, senhora e creança; grande e variado sortido de guarda-soes e chapéus; camas de ferro; colchões; lavatorios; cosinhas de ferro; cadeiras e mobillas, pelo preço do cathalogo da fabrica; malas de viagem; vidros; tintas e cimento, e muitos outros artigos que é quasi impossivel enumerar.

Machinas «SINGER» e bicicletas, a prestações; a prompto pagamento, com grande desconto. Concertos e instruções, gratis.

Vender muito e ganhar pouco é o systema adoptado na

LOJA NOVA DO ESTEYES

Companhia de Seguros A NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundada em 17 de Abril de 1906

AVENIDA DA LIBERDADE, 14

(Propriedade da Companhia)

LISBOA

Seguros de vida—Seguros terrestres e marítimos

Capital-reis 300:000\$000

RESERVAS CONSTITUIDAS

EM 1906.	5:4638350
« 1907.	21:8528740
« 1908.	42:2168180
« 1909.	89:2048545
« 1910.	135:7538650

Capitales e rendas pagas até 31-XII-1910

32:256\$013

DIRECÇÃO TECHNICA

Director e Actuario, FERNANDO BREDERODE

Sub-Director, JOSÉ A. QUINTELLA

Prestam-se todas as informações verbalmente das 10 horas da manhã ás 5 da tarde na sede da Companhia ou por escripto na volta do correio

Sede em LISBOA
 Avenida da Liberdade, 14

TELEPHONE 1:671

End. telegr.—LAN ICAN

CODIGO TELEGRAPHICO RIBEIRO

Delegação no PORTO

Rocha & Itharo

Rua da Fabrica, 43

TELEPHONE 701

Enl. telegr.—LANOICAN

**OURIVESARIA E RE-
LOJOARIA MAIA**

PRACA DE DEU-LA-DEU
—MONSAO—

Grande sortido em objectos de ouro e prata.
Sortido completo em objectos de ourivesaria.
Relogios para homem e senhora, assim como para sala e despertadores.
Percorre todas as feiras circunvisinhas.

Preços sem competencia

Francisco M. da Costa e Silva

PROPRIETARIO
DA
SAPATARIA CENTRAL
EM

VALENÇA DO MINHO
Rua do Conselheiro Lopes da Silva

N'este estabelecimento, encontra-se um variado sortido de calçado para homens, senhoras e crianças, sendo de notar que a solidez, bom acabamento e optimos cabedães empregados, junta-se a modicidade de preços, facto incontestavel que levou a SAPATARIA CENTRAL o largo credito de que goza e os numerosos freguezes que todos os dias a procuram.

N'esta casa, não só se executa obra nova em todas as qualidades e feitios, mas tambem se fazem todos os concertos com a maior solidez e sempre cabedães de 1.ª qualidade.

Tambem tem um grande sortido de pomas allemãs e americanas, para conservação do calçado, e em todas as côres, que vende por preços sem competencia.

Por contracto que fez com a viuva do fallecido João Alves da Cunha, participa aos ex.ªs freguezes de Melgaço que todos os dias e de cada mez recebe as suas estimaveis ordens na pharmacia do sr. Araujo.

OFFICINA DE FUNILEIRO E PICHELEIRO

—DE—
JOÃO BAPTISTA REIS
FUNDADA EM 1880
RUA DA CALÇADA—MELGAÇO

Construem-se gazometros para produzir gaz acetyleno.

O triumphante apparelho automatico sem rival, é superior a todos os systemas até hoje conhecidos. Isento de perigos, de funcionamento absolutamente garantido e perfeito, recommenda-se pela sua simplicidade, segurança e economia.

Executa-se em todos os tamanhos, com um ou dois geradores, podendo servir para iluminação de casas particulares, commerciaes ou villas.

Encarrega-se da montagem de canalisações para agua ou gaz em qualquer terra do paiz e da compra de tubos de ferro ou chumbo, torneiras, bicos, carboneto de calcio, candieiros e todos os seus accessorios, desde os mais simples aos mais luxuosos, para o que tem correspondencia directa com as mais importantes casas, no genero, de Lisboa e Porto.

Executa com perfeição toda a obra concernente á sua arte, por mais difficil que seja, tanto em metaes como em folha, zinco, chumbo e ferro zincado.

PREÇOS LIMITADISSIMOS

CARTÕES DE VISITA

Desde 300 a 600 réis o cento.

TYPOGRAPHIA

“JORNAL DE MELGAÇO”

ESTA officina encarrega-se de todos os trabalhos typographicos, como jornaes, livros, cartazes, programmas para theatros, mappas, cartas funebres, memorandums, bilhetes para rifas, facturas, participações de casamento, recibos para confrarias e juntas de parochia, etc.

Encarrega-se tambem de impressos para repartições publicas e camaras municipaes.

PREÇOS MODICOS

CARTÕES DE LUTO

Desde 600 a 800 réis o cento.

**PARA LEVANTAR
OU CONSERVAR
AS FORÇAS**

Vinho Nutritivo de Carne

UNICO autorisado pelo Governo, approved pela Junta de Saude Publica e privilegiado

Recommendado por centenaes dos mais distinctos medicos, que garantem a sua superioridade, contra a debilidade, na pobreza do sangue (anemia) nas digestões difficis, na convalescência de todas as doencas, em geral, sempre que é preciso levantar as forças ou enriquecer o sangue; usando-o tambem, com o maior proveito, as pessoas de boa saude, mas de constituição fraca, e as robustas, que tem excesso de trabalho intellectual ou physico, para as perdas occasionadas por esse excesso de trabalho. Tem sido premiado com as medalhas d'ouro em todas as exposições nacionaes e estrangeiras a que tem concorrido.

A' venda nas pharmacias. Deposito Geral: Conde de Restello & C.ª Pharmacia Franco, F.ªs—Lisboa.

**CONTRA
A DEBILIDADE**

Farinha Peitoral Ferruginosa da pharmacia Franco

Legalmente autorisado e privilegiado.

Premiada com Medalhas de OURO em todas as exposições.

Esta farinha, que é um excelente alimento reparador, de facil digestao, utilissimo para pessoas de estomago debil ou enfermo, para convalescentes, pessoas idosas ou crianças, é ao mesmo tempo um precioso medicamento que pela sua acção tónica reconstitui e é do mais reconhecido proveito nas pessoas anemicas, de constituição fraca, e, em geral, que carecem de forças no organismo, como attestam milhares de medicos e doentes que a tem usado.

COLCHOARIA

DE
Joaquim Peixoto Alves

COFRES legitimos á prova de fogo.
FOGÕES de fogo circular, com caldeiras cylindricas, para lenha e carvão.
CAMAS de ferro e metal.—LAVATORIOS de ferro.
LOUCAS de ferro esmaltado e estanho.
COLCHOES e ENXERGÕES de palha, folheiro já, crina e sumama
BANHEIRAS, BALDES, BACIAS e todas as obras de zinco.

EXECUTA TODAS AS OBRAS DE FERRO

OFFICINAS: 51, Cima de Villa, 33

DEPOSITO: 129, Sá da Bandeira, 133

PORTO

A REPUBLICANA

ESTABELECIMENTO DE
MERCEARIA E MIUDEZAS

DE
**FRANCISCO GAIANO
CARDOSO**

Praça da Republica
MELGAÇO

N'este novo estabelecimento, encontram-se á venda todos os artigos, de primeira qualidade, concorrentes a mercearia. Grande sortimento de papelaria em qualidade muito fina. Variado sortido de vinhos finos, licôres, genebras, etc.. Conservas de todas as qualidades e muitas outras miudezas.

Enxofre e sulphato de cobre de primeira qualidade e a preços sem competencia.

Seriedade e vendas a dinheiro.
Visitem a «Republicana», se querem comprar barato.

**Ourivesaria e re-
lojaria União**

—DE—

MANGELF. DA PONTE

Rua do dr. Luiz José Dias

—MONSAO—

N'este estabelecimento recentemente montado encontra-se um completo e variado sortido de objectos d'ouro e prata, crystaes guarnecidos a prata e ouro, relogios de algebeira tanto para homem como para senhora (ultimos modelos), ditos de sala e meza e um variado sortido em estojos e objectos para brindes, Longines, relogios d'alta precisão. Fazem-se todos os concertos em ouro e prata assim como em relogios, garantindo todos os seus trabalhos.

Aos excellentissimos freguezes e ao publico em geral recommendamos que não comprem n'outra parte sem primeiro visitarem o nosso estabelecimento na rua do Dr. Luiz José Dias.

O proprietario de esta ourivesaria percorre todas as feiras circunvisinhas onde recebe ordens dos seus estimados freguezes.

Preços os mais modicos.

CONTINENTAL
A LOSSERIE
JAMES

Unico legalmente autorisado pelo Comite de Saude Publica da Parochia, emquanto a Parochia de Melgaço, e approved na sua honra e gloria. Cada freguesia esta acompanhada de um impresso com as observações das principais mercaderias de Lisboa, reconhecidas pelos conselhos de Lisboa, e depositadas na Pharmacia Municipal de Melgaço.